Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANA'

= PROJETO DE LEI - Nº.15/68.=

SÚMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir da firma STUANI & FILHOS, da cidade de - Marilia, Estado de São Paulo, ou outras, uma Motoniveladora Marca UBER-WARCO,4-D-117406.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.- Fica o Prefeito Municipal de Cambará, Autorizado a adquirir da firma STUANI & FILHOS, ou outras, uma Motoniveladora Marca UBER-WARCO, D-4-117406, no valor de NCr$.65.000,00, (Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos).

Art.2º.- Fica o pôder Executivo Municipal Autorizado a abrir no corrente exercício, crédito especial até o valor de NCr$. 19,500,00, (Dezenove Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), correspondente - a 30%, (Trinta Por Cento), do valor total do equipamento a ser adquirido.

Art. 3º.- Fiça ainda autorizado o pôder executivo Municipal a abrir no presente exercicio o crédito especial até o valor de - NCr$.45,500,00, (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), para resgate das obrigações a serem assumidas para o referido exercício na forma desta Lei, incluidos os respectivos encargos financeiros.

Art. 4º.- Para a transação mencionada no art.1º., qu poderá ser financiado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Parana,"CODEPAR", ou pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, - "BRDE", ou outras financiadoras, o pôder executivo Municipal fica autorizado a comparecer no respectivo ato na qualidade de interveniente,anuente responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art.66, e seus paragrafos da Le nº.4728, de 14 de junho de 1.965, o equipamento objeto do financiamento.

Art. 5º.- Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao "BRDE", o a "CODEPAR", ou outras financiadoras, procuração com poderes irrevogaveis para receber junto ao Banco do Estado do Parana, Coletoria Estadual ou outras entidades, os valores correspondentes a participação do Município, - no I.C.M., ou no fundo de participação dos Municipios, arrecadado ou a sua disposição.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Municipalidade de Cambará, em 24 de agôsto do ano de 1.968.

- Dr. Milton Paschoalino -
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - Est. do Paraná -

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças

em 24 de Agôsto de 1968

PRESIDENTE

SECRETÁRIO